



Manual do Recenseamento de Casos Especiais

---

# CENSOS 2014

---

[www.ine.gov.ao](http://www.ine.gov.ao)

**Director Geral**

Camilo Ceita

**Editor**

Instituto Nacional de Estatística  
Rua Ho-Chi-Min, Caixa Postal n.º 1215, Luanda – Angola  
Tlf.: (+244) 938 217 557  
[www.ine.gov.ao](http://www.ine.gov.ao)

**Design Gráfico e Revisão**

Blankcreative, Lda.  
[www.blank.pt](http://www.blank.pt)

**Impressão**

INE – Divisão de Reprografia

**Difusão**

INE – Divisão de Difusão

**Copyright**

INE – Instituto Nacional de Estatística

**Esta publicação é para uso exclusivo dos Censos 2014**

Para quaisquer esclarecimentos e/ou informações adicionais sobre o conteúdo desta publicação contactar:

**Instituto Nacional de Estatística – Gabinete Central do Censo / Comissão Técnica**

Rua Ho-Chi-Min, Caixa Postal n.º 1215, Luanda – Angola | Tlf.: (244) 938 217 557



*TODOS CONTAMOS PARA ANGOLA*



**Manual do Recenseamento de Casos Especiais**

---

# CENSOS 2014

---

Recenseamento Geral da População e da Habitação – 2014





---

**CENSOS** 2014

---

# Recenseamento Geral da População e da Habitação - 2014

## Lei do Recenseamento

### Artigos 10.º e 11.º Autoridade e Confidencialidade Estatística

**Autoridade Estatística:** nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 3/11 de 14 de Janeiro de 2011, Lei do Sistema Estatístico Nacional, é obrigatório e gratuito o fornecimento das informações estatísticas solicitadas pelos órgãos produtores de estatísticas oficiais, neste caso o **INE**, dentro dos prazos estabelecidos sob pena de aplicação de sanções aos infractores.

**Confidencialidade Estatística:** nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 3/11 de 14 de Janeiro de 2011, Lei do Sistema Estatístico Nacional, os dados estatísticos individuais recolhidos pelos órgãos produtores de estatísticas oficiais, neste caso o **INE**, são de natureza estritamente confidencial, estando protegidos contra qualquer utilização não estatística e divulgação não autorizada, só podendo ser utilizados na produção de estatísticas oficiais.



---

**CENSOS** 2014

---

# Índice

I.	Introdução	09
II.	Objectivos do Recenseamento de Casos Especiais	10
III.	Recomendações Internacionais	11
IV.	Cobertura de Casos Especiais	11
4.1	Habitações Colectivas	11
4.2	Casos Especiais	12
V.	Quem deve ser Abrangido	15
VI.	Instruções para a Execução do Recenseamento de Casos Especiais	16
6.1	Acções Pré-Recenseamento – Identificação de Casos Especiais	16
6.1.2	Datas para o Recenseamento de Casos Especiais	17
6.1.3	Quem deverá fazer o Recenseamento de Casos Especiais	17
6.2	O Recenseamento – Como Recensar os Casos Especiais	18
6.2.1	Instruções Específicas para o Recenseamento de cada tipo de Caso Especial	18
6.2.2	Pessoas Sem-Abrigo ou Sem Habitação	20
6.2.3	Zonas ou Locais de Acesso Restrito	21
6.2.4	Escolas de Iniciação	22
6.2.5	Salões paroquiais, Centros Comunitários e outros Centros	22

6.2.6	Viajantes	22
6.2.7	População Nómada	23
6.3	Devolução dos Questionários	23
<b>VII.</b>	<b>Calendário para a Execução do Recenseamento de Casos Especiais</b>	<b>24</b>
	<b>Bibliografia</b>	<b>31</b>
	<b>Anexos</b>	<b>33</b>

## I. Introdução

O Censo 2014 é uma operação exaustiva e a única fonte completa de informação desagregada para todas as unidades geográficas e administrativas do país e abrange todo o território nacional, dentro do qual nenhuma habitação ou pessoa pode ficar por recensear, respeitando o princípio da universalidade, que define que todas as pessoas e habitações existentes num determinado lugar devem ser recenseadas.

Por outras palavras, o recenseamento de Angola deve abranger a população que reside em habitações (casas) particulares, em habitações colectivas, em zonas ou locais de acesso restrito, bem como a população que não reside numa habitação (pessoas que dormem nas ruas, avenidas, pontes, locais públicos, etc.).

Para fins do Censo 2014, entende-se por **Casos Especiais** o recenseamento de pessoas ou indivíduos que, em geral, partilham uma vida em comum por motivos de saúde, educação, religião, trabalho e assistência social, entre outros, e estão sujeitos a normas de convivência e comportamento. Estes indivíduos são os que moram em hotéis, pensões e similares, residências de estudantes, cadeias, quartéis e hospitais, entre outros. Nesta categoria também estão compreendidas as pessoas que moram em zonas ou locais de acesso restrito e nas avenidas, ruas, locais públicos, etc.

O recenseamento de Casos Especiais deverá abranger as Habitações Colectivas Institucionais e Não Institucionais.

As Habitações Colectivas Institucionais incluem os quartéis, centros de instrução militar ou policial, conventos, internatos, seminários, cadeias, centros de apoio a idosos, centros de recuperação juvenil e orfanatos, e as Habitações Colectivas Não Institucionais compreendem os hotéis, pensões e similares, acampamentos e alojamentos para trabalhadores e outros (população nómada e pessoas sem-abrigo).

Estas pessoas serão recenseadas pelos **Recenseadores das Equipas de Casos Especiais** (agentes de campo e funcionários das instituições), que se dedicarão exclusivamente a este tipo de recenseamento.

O instrumento a ser utilizado para a população que mora em hotéis, pensões e similares e também em Habitações Colectivas Institucionais, será o **Questionário da Habitação Colectiva**.

Se, numa habitação colectiva, existirem habitações/casas particulares ocupadas em regime de agregado familiar pelos gerentes, proprietários ou trabalhadores, estes deverão ser recenseados como casos normais, usando o **Questionário da Habitação e do Agregado Familiar**.

Este manual tem por finalidade estabelecer as normas técnicas para a organização, execução e supervisão do Recenseamento de Casos Especiais em todo o território nacional. Nesse sentido, o Manual apresenta os objectivos, as situações consideradas como Casos Especiais (ou seja, quem deve ser abrangido) e os respectivos procedimentos de execução.

Este manual é um instrumento de apoio para os grupos técnicos locais, especialmente para as **Equipas Técnicas Executivas do Censo** (ETEC), que serão responsáveis pela organização e condução do recenseamento de Casos Especiais nas suas áreas de jurisdição, assim como para o trabalho dos Recenseadores de Casos Especiais, que têm a responsabilidade da recolha de dados com qualidade.

## II. Objectivos do Recenseamento de Casos Especiais

- a) *Organizar e executar o recenseamento de todas as pessoas que vivem em situações consideradas especiais, tais como habitações colectivas ou de convivência, zonas ou locais de acesso restrito, ruas e pontes. O recenseamento de Casos Especiais é parte integrante do processo global de contagem da população e da habitação;*
- b) *Inventariar as habitações colectivas do território nacional.*

### III. Recomendações Internacionais

De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), durante o recenseamento deve ser recolhida informação sobre todos os habitantes do país, independentemente do tipo de habitação em que residem, sejam particulares ou familiares e colectivas.

É importante referir que a ONU sugere, também, que se proceda à recolha de informação sobre algumas das características destes locais.

Embora Angola tenha em consideração essas recomendações, a classificação das habitações colectivas adapta-se à realidade local.

### IV. Cobertura de Casos Especiais

No Censo 2014, são consideradas Casos Especiais as seguintes situações:

#### 4.1 Habitações colectivas

É todo o lugar separado e independente que foi construído ou transformado para alojar grupos de pessoas, usualmente sem vínculos familiares, por razões de saúde, educação, correcção disciplinar, readaptação, religião, trabalho, assistência, etc. e sujeitos a normas de convivência e comportamento comunitário.

Estes locais de habitação têm geralmente alguns serviços comuns que são partilhados pelos seus ocupantes como cozinhas, retretes, casas de banho, salas ou dormitórios.

As habitações colectivas podem ser:

- *Habitações Colectivas não Institucionais;*
- *Habitações Colectivas Institucionais.*

## 4.2 Casos Especiais

Para fins operativos do Recenseamento Geral da População e da Habitação 2014, consideram-se Casos Especiais os seguintes casos:

- *Hotéis, Pensões e similares;*
- *Hospitais, Clínicas e Maternidades;*
- *Centros de apoio a Idosos;*
- *Orfanatos;*
- *Cadeias;*
- *Centros de Correção;*
- *Quartéis;*
- *Centros de Instrução Militar ou Policial;*
- *Centros de Recuperação Juvenil;*
- *Internatos;*
- *Conventos;*
- *Seminários;*
- *Residências de estudantes e similares;*
- *Aeroportos;*
- *Portos;*
- *Estações de Caminhos de Ferro;*
- *Outros casos.*



**Figura 1** – Hospitais, Clínicas e Maternidades



**Figura 2** – Centros de Instrução Militar ou Policial



**Figura 3** – Centros de apoio a Idosos



**Figura 4** – Acampamentos de refugiados



**Figura 5** – População nómada e pessoas sem-abrigo ou sem habitação



**Figura 6** – Zonas ou locais de acesso restrito

## Outros casos

Esta é uma categoria residual que compreende os locais que não se encaixam em nenhuma das definições anteriores.

Nesta categoria incluem-se:

- *Acampamentos de refugiados;*
- *População nómada e pessoas sem-abrigo ou sem habitação;*
- *Zonas ou locais de acesso restrito;*
- *Acampamentos de grupos juvenis e religiosos (Canfeu, escuteiros, desbravadores, aventureiros).*

**Pessoas sem-abrigo ou sem habitação** são pessoas que não têm uma habitação para viver, dormem em locais públicos (nas ruas, avenidas, praças, debaixo de pontes, etc.) e podem, ou não, andar em grupos.

Entende-se por **zonas ou locais de acesso restrito** a todos os espaços cujo acesso é limitado a moradores ou outras pessoas que têm que requerer uma permissão para entrar. Por exemplo, acampamentos privados com cancelas, aeroportos, portos, navios, etc.

## V. Quem deve ser Abrangido

O recenseamento de Casos Especiais abrangerá a população residente e não residente (visitantes) dos locais de habitação colectiva, tais como:

- *Hotéis, pensões e similares;*
- *Instituições como hospitais, cadeias, quartéis, centros de instrução militar ou policial, conventos, lares de idosos e orfanatos, residências de estudantes, entre outros;*

- *Zonas e locais de acesso restrito, tais como locais vedados por cancelas, acampamentos e alojamentos para trabalhadores, estaleiros, embarcações, entre outros;*
- *Outros casos (população nómada e pessoas sem-abrigo ou sem habitação, etc.).*

*No final deste manual, no Calendário para a Execução do Recenseamento de Casos Especiais, encontram-se com mais detalhe os locais de habitação colectiva e os outros casos compreendidos no recenseamento dos Casos Especiais, assim como o tipo de questionário a ser usado em cada caso.*

## VI. Instruções para a Execução do Recenseamento de Casos Especiais

### 6.1 Acções Pré-Recenseamento – Identificação de Casos Especiais

Durante a fase preparatória do recenseamento deverá ser feito o levantamento preliminar das habitações colectivas e de outras situações consideradas como Casos Especiais. O Gabinete Central do Censo (GCC) deverá orientar os Coordenadores dos Grupos Técnicos (Provincial, Municipal, Comunal e da ETEC) na identificação atempada de todos os locais considerados como Casos Especiais (hospitais, maternidades, clínicas, cadeias, centros correcionais, quartéis, orfanatos, conventos, internatos de estudantes, acampamentos, hotéis, pensões, motéis e locais onde pernoitam pessoas sem casa, etc.).

Para tal, deverá ter-se em conta o seguinte procedimento:

1. *O levantamento preliminar das habitações colectivas e de outras situações consideradas como Casos Especiais deverá ser feito pela ETEC, a partir do mês de Abril de 2014;*

2. *Este levantamento será feito através da Listagem das Habitações colectivas por Bairro/Aldeia (Formulário RD n.º 4);*
3. *A ETEC deverá fazer o levantamento de todas as habitações colectivas (institucionais e não institucionais), preenchendo o Formulário L1, a partir do mês de Abril e dias antes da recolha de dados. O GTCC fornecerá às ETEC este formulário no final do curso de formação das ETEC. Durante a listagem (Formulário L1) deverá fazer a comparação com o levantamento feito pela ETEC e com a Lista L2 – Habitações Colectivas), fornecida pela Subcomissão de Cartografia. A informação do Formulário L1 vai permitir determinar o número de Recenseadores e funcionários necessários que deverão participar no curso de formação dos Recenseadores e dos Supervisores;*
4. *Com base na coordenação realizada e na informação do Formulário L1, a ETEC deve criar e distribuir equipas de Recenseadores de Casos Especiais pelas Secções Censitárias;*
5. *As pessoas que residem nos recintos dos aeroportos e portos também devem ser recenseadas;*
6. *Dois dias antes do início do recenseamento os Recenseadores de Casos Especiais deverão fazer o reconhecimento dos locais onde irão recensear e obter as respectivas credenciais de acesso, se se tratarem de locais protegidos por cancelas, acampamentos, aeroportos ou outros que assim o exijam.*

### 6.1.2 Datas para o Recenseamento de Casos Especiais

A recolha de dados de Casos Especiais de todo o país realizar-se-á em dois momentos, nomeadamente no 1.º dia do recenseamento (pessoas sem-abrigo e pessoas em trânsito) e do 2.º ao 7.º dia para as Instituições Colectivas.

### 6.1.3 Quem deverá fazer o Recenseamento de Casos Especiais

Serão os Recenseadores das equipas de Casos Especiais e/ou os funcionários das habitações colectivas consideradas como Casos Especiais.

As ETEC são também responsáveis pela organização do recenseamento de Casos Especiais. Deverão solicitar funcionários das instituições (cadeias, centros correcionais, quartéis, instituições militares, conventos, hotéis, hospitais psiquiátricos e outros com limitação de entrada de pessoas

estranhas dos seus bairro/aldeia, para participarem na formação de Recenseadores e fazerem o recenseamento das suas habitações colectivas.

## 6.2 O Recenseamento – Como Recensar os Casos Especiais

Em todos as situações, as pessoas abrangidas deverão ser recenseadas nos locais onde habitualmente residem ou pernoitam. Para evitar omissões ou duplicações de pessoas, o recenseamento nos navios, hotéis, pensões e similares, bem como nas Habitações Institucionais, deverá ser realizado entre o 2.º e o 7.º dia do Censo Piloto.

### 6.2.1 Instruções Específicas para o Recenseamento de cada tipo de Caso Especial

#### 1. Habitações colectivas institucionais

As pessoas que, no Momento Censitário, se encontrarem em instituições (visitantes ou residentes), deverão ser listadas no Questionário da Habitação Colectiva. De seguida deverá ser preenchido todo o Questionário do Indivíduo para os residentes. Para os visitantes, deverá ser preenchido o Questionário do Indivíduo até a questão **P.06**.

Se nas habitações colectivas existir uma habitação familiar/particular destinada ao pessoal administrativo ou de apoio onde estes tenham uma vida independente, então deverão ser recenseados como agregado familiar. Isto é, deverão ser recenseados separadamente pelos Recenseadores de Casos Normais, usando o Questionário da Habitação e do Agregado Familiar. Se o Recenseador de Casos Especiais, no momento de recensar as habitações colectivas, encontrar uma habitação familiar/particular que não tenha nenhuma etiqueta de casa recenseada nem de casa não recenseada, deverá comunicar esta situação ao seu Supervisor para que este notifique a ETEC e, juntamente com o Recenseador dessa secção, possam resolver a questão.

Findo o recenseamento na habitação colectiva, o recenseador deverá recolher e **verificar o preenchimento dos questionários no mesmo dia**, antes de abandonar o local.

### Sinalização das Habitações Colectivas Recenseadas

No Censo serão usadas etiquetas de duas cores:



Figura 7 – Etiquetas de sinalização

- **Verdes** para habitações já recenseadas;
- **Amarelas** para as habitações não recenseadas.

No momento em que o Recenseador visitar as habitações colectivas deverá colar, no lado superior direito da porta da entrada, a etiqueta verde de habitação já recenseada ou a etiqueta amarela de habitação não recenseada. O objectivo da etiqueta amarela é chamar a atenção dos ocupantes para o regresso do Recenseador.

**ATENÇÃO!**

- *Não devem ser deixadas duas etiquetas de cores diferentes na mesma instituição.*
  - *Se um edifício tiver mais de uma instituição, deverá colocar-se uma etiqueta em cada instituição independente.*

**6.2.2 Pessoas sem-abrigo ou sem habitação**

São as pessoas que dormem nas ruas, avenidas, praças, jardins, parques, pontes, passadeiras aéreas, varandas de instituições, etc. e que devem ser recenseadas no 1.º dia do recenseamento (16 de Maio de 2014), a partir das zero horas.

Os Grupos Técnicos locais, de acordo com as orientações do GCC, deverão estar em coordenação com as autoridades policiais (a nível Provincial, Municipal, Comunal e de Bairros/Aldeias) para garantir a segurança e a protecção dos Recenseadores em serviço nestes locais.

Para evitar suspeitas, o agente policial destacado para estes locais deverá comparecer à paisana, isto é, sem a farda policial.

É recomendável que seja feito um trabalho prévio de mobilização e sensibilização às pessoas sem habitação, pois isso possibilitará a criação de um ambiente favorável ao recenseamento das mesmas.

**ATENÇÃO!**

*Também devem ser recenseadas as pessoas que não possuem habitação/casa e que vivem na rua ou abandonam a sua habitação/casa por um período superior a 6 meses.*



**Figura 7** – Pessoas sem-abrigo ou sem habitação

### 6.2.3 Zonas ou locais de acesso restrito

Nas zonas ou locais de acesso restrito (acampamentos privados, locais protegidos por cancelas, estaleiros, aeroportos, portos, navios, plataformas petrolíferas, etc.) podem existir agregados familiares que vivam em habitações particulares. Esses devem ser recenseados consoante o caso.

Para recensear as pessoas residentes nestes locais, a ETEC deverá contactar, duas semanas antes do início do recenseamento, o responsável do local para obter a autorização de acesso às instalações, a fim de se proceder ao recenseamento de todos.

No caso dos navios ou barcos atracados nos portos, o recenseamento das pessoas (turistas e tripulação, desde que estes não tenham a sua habitação em terra, no local onde decorre o recenseamento) será feito pelos funcionários portuários.

Convém lembrar que só serão abrangidas as pessoas que tenham passado a noite do Momento Censitário nestes navios ou barcos.

***Se, nas instalações dos portos, existirem habitações particulares destinadas aos trabalhadores, estes devem ser recenseados também pelos Recenseadores da Equipa de Casos Especiais.***

#### **6.2.4 Escolas de Iniciação**

São instituições tradicionais (casas de Nfco, circuncisão, etc.) onde jovens rapazes e raparigas são treinados para encarar a vida social dentro das suas respectivas culturas e rituais. Em alguns casos, o acesso a estes locais só é permitido a pessoas que tenham passado pelo mesmo ritual cultural. Portanto, o recenseamento nestes locais deverá ter lugar no dia 16 de Maio de 2013 e deverá ser feito por recenseadores do sexo masculino e feminino, de preferência indicados pela respectiva escola, com formação prévia para Recenseadores de Casos Especiais.

#### **6.2.5 Salões paroquiais, Centros Comunitários e outros Centros**

Em caso de emergência, salões paroquiais, centros comunitários e outros centros podem ser usados como alojamento temporário. Se estiverem ocupados no Momento Censitário, o Recenseador deverá preencher o Questionário da Instituição.

#### **6.2.6 Viajantes**

Os Recenseadores de Casos Especiais deverão organizar o início do recenseamento 2 horas antes do Momento Censitário, para que possam recensear todas as pessoas em trânsito ou em viagem nos terminais rodoviários, ferroviários, aéreos ou marítimos. Estas pessoas, consideradas como pessoas em trânsito, serão recenseadas no seu local de embarque, às zero horas do dia 16 de Maio de 2014, usando o Questionário da Habitação Colectiva.

### 6.2.7 População Nómada

População nómada é a população que viaja/circula de um lugar para o outro, sem ter um lugar fixo para viver. Por exemplo, em Angola, existe um grupo de pessoas, os San, que vivem como nómadas. Deve ter-se em conta ainda o povo Mucubal, que tem comportamento similar nas suas actividades de pastorícia.

Nas áreas em que o nomadismo ainda é uma realidade, como vemos no Kuando Kubango, Huíla e Namibe, os procedimentos deverão ser os seguintes:

- *Com a devida antecedência, 3 semanas antes do Momento Censitário, os líderes dos grupos nómadas deverão ser informados sobre as actividades do RGPH – 2014 pelas ETEC dos respectivos Bairros/Aldeias, com o apoio dos GTCC;*
- *O recenseamento desta população deve ser feito a partir do 1.º dia do recenseamento, através do Questionário da Habitação e do Agregado Familiar.*

### 6.3 Devolução dos Questionários

Os questionários preenchidos deverão ser entregues diariamente ao Supervisor da Equipa de Casos Especiais, para serem depois adicionados a outros da mesma Secção Censitária, a fim de se fazer o apuramento preliminar. Isto quer dizer que os questionários preenchidos serão organizados por Secções Censitárias e reservados até ao fim do recenseamento para depois serem integrados nos **Formulários 1A** - Resumo dos Casos Especiais a nível do Bairro/Aldeia, para se fazer o apuramento preliminar das respectivas Secções Censitárias.

Por outras palavras, os Questionários de Casos Especiais nunca devem ser guardados separadamente dos restantes da mesma Secção Censitária.

## VII. Calendário para a Execução do Recenseamento de Casos Especiais

### Nota:

1. *Habitações colectivas (que não sejam: cadeias, centros correcionais, quartéis, instituições militares, conventos, hotéis, pensões e similares, hospitais psiquiátricos), com menos de 20 pessoas, o recenseamento deverá ser feito pelos Recenseadores de Casos Especiais;*
2. *Sempre que uma habitação colectiva (com excepção do atrás citado) tiver 20 pessoas ou mais, deverá solicitar um funcionário para recensear, em média, 60 pessoas em 6 dias de trabalho (exemplo: se a habitação colectiva geralmente tiver 130 pessoas, deve-se solicitar dois funcionários).*

Casos Especiais (Habitações Colectivas)	Quem deve fazer o Recenseamento	Data do Recenseamento	Questionário
<b>Habitações Colectivas Não Institucionais</b>			
<b>Hóteis</b>			
Visitantes	Funcionário da habitação colectiva e/ou Recenseador de Casos Especiais	16 de Maio 2014	Questionário da Instituição
Residentes	Recenseador de Casos Especiais	16 de Maio 2014	Questionário do Indivíduo
Residentes em casas particulares	Recenseador	16 de Maio 2014	Questionário da Habitação e do Agregado Familiar

<b>Pensões e similares</b>			
Visitantes	Funcionário da habitação colectiva e/ou Recenseador de Casos Especiais	16 de Maio 2014	Questionário da Instituição
Residentes	Recenseador	16 de Maio 2014	Questionário da Instituição

<b>Habitações Colectivas Institucionais</b>			
<b>Hospitais, Clínicas e Maternidades</b>			
Doentes permanentes (internados há mais de 6 meses)	Funcionário da habitação colectiva e/ou Recenseador de Casos Especiais	16 a 22 de Maio de 2014	Questionário do Indivíduo
Doentes temporários (internados há menos de 6 meses)	Funcionário da habitação colectiva e/ou Recenseador de Casos Especiais	16 a 22 de Maio de 2014	Questionário da Instituição
Pessoas que moram dentro do hospital	Recenseador	16 a 22 de Maio de 2014	Questionário do Indivíduo
<b>Centros de Apoio a Idosos e Orfanatos</b>			
Idosos e orfãos	Funcionário da habitação colectiva e/ou Recenseador de Casos Especiais	16 a 22 de Maio de 2014	Questionário do Indivíduo

<b>Cadeias, Centros de Correção</b>			
Pessoas detidas há mais de 6 meses	Funcionário da Instituição	16 a 22 de Maio de 2014	Questionário do Indivíduo
Pessoas detidas há menos de 6 meses	Funcionário da Instituição	16 a 22 de Maio de 2014	Questionário da Instituição
<b>Quartéis, Centros de Instrução Militar ou Policial</b>			
Militares e agentes policiais	Funcionário da Instituição	16 a 22 de Maio de 2014	Questionário do Indivíduo
<b>Centros de Recuperação Juvenil</b>			
Adolescentes e jovens com problemas de inserção social	Funcionário da habitação colectiva e/ou Recenseador de Casos Especiais	16 a 22 de Maio de 2014	Questionário da Habitação e do Agregado Familiar
<b>Instituições Educativas</b>			
Estudantes internos	Funcionário da Instituição e/ou Recenseador	16 a 22 de Maio de 2014	Questionário do Indivíduo
<b>Internatos, Conventos e Seminários</b>			
Residentes	Funcionário da Instituição	16 a 22 de Maio de 2014	Questionário do Indivíduo

<b>Pessoas Sem-Abrigo ou Sem Habitação</b>			
Pessoas sem-abrigo	Recenseador de Casos Especiais	16 de Maio de 2014	Questionário do Indivíduo

<b>Zonas ou locais restritos</b>			
Acampamentos privados	Funcionário e Recenseador	16 a 22 de Maio de 2014	Questionário da Habitação e do Agregado Familiar
Lugares com cancela	Funcionário e Recenseador de Casos Especiais	16 a 22 de Maio de 2014	Questionário da Habitação e do Agregado Familiar
Estaleiros	Recenseador de Casos Especiais	16 a 22 de Maio de 2014	Questionário da Habitação e do Agregado Familiar
<b>Aeroportos, portos, estações de caminho-de-ferro, paragens de viaturas de longo curso</b>			
Visitantes	Recenseador de Casos Especiais	16 a 22 de Maio de 2014	Questionário da Instituição
Residentes em habitações familiares	Recenseador	16 a 22 de Maio de 2014	Questionário da Habitação e do Agregado Familiar

Navios	Funcionário portuário ou Recenseador de Casos Especiais	16 a 22 de Maio de 2014	Questionário da Instituição
--------	---	-------------------------	-----------------------------

Outros			
Nómadas	Recenseador de Casos Especiais	16 a 22 de Maio de 2014	Questionário da Habitação e do Agregado Familiar



---

**CENSOS 2014**

---



---

**CENSOS** 2014

---

# Bibliografia

INE, *Manual de Organização do Gabinete Distrital do Recenseamento*, III Recenseamento Geral da População e Habitação. Moçambique, 2007.

Naciones Unidas, *Principios y recomendaciones para los censos de población y habitación*, Revisión 2. Nueva York, 2010.



---

**CENSOS** 2014

---

# Anexos

**LISTA L2** – Habitações Colectivas por Bairro/Aldeia a nível Comunal – **Formulário RD n.º 3**

**Formulário L1** – Listagem das Habitações e Agregados Familiares na Secção Censitária

**Formulário 1A** – Resumo dos Casos Especiais a Nível do Bairro/Aldeia





## Recenseamento Geral da População e da Habitação – RGP 2014

### Formulário L1 – Listagem das Habitações e Agregados Familiares na Secção Censitária (a ser preenchido pelo Recenseador)



Nome da Província: \_\_\_\_\_ Código da Província:

Nome do Município: \_\_\_\_\_ Código do Município:

Nome da Comuna: \_\_\_\_\_ Código da Comuna:

Nome do Bairro/Aldeia: \_\_\_\_\_ Código do Bairro/Aldeia:

Secção Censitária: \_\_\_\_\_ Código da Secção Censitária:

Área de Residência: \_\_\_\_\_ Área Urbana  Área Rural

N.º de Ordem da Habitação Familiar (HF)	N.º de Ordem da Habitação Colectiva (HC)	Nome da Avenida, Rua, Ruela, Largo, etc.	N.º da Casa/Prédio	N.º do Piso	N.º do Apto	Nome do Chefe do Agregado Familiar/Responsável da Instituição	Observações
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)

Número do Recenseador:                      Nome do Recenseador: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Página \_\_\_\_ de \_\_\_\_

#### Instruções de preenchimento:

1. Este Formulário deverá ser preenchido pelo Recenseador da Secção Censitária, 2 dias antes do início do Censo;
2. Coluna (1) – N.º de Ordem do Edifício: É o n.º sequencial e sem lacunas de registo de Edifício que vai do n.º 1 ao n.º 9999;
3. Coluna (2) – N.º de ordem da Habitação Familiar: É o n.º sequencial e sem lacunas de registo de habitação iniciando com o n.º 1, 2, 3 e assim sucessivamente. Cada habitação ocupada ou vaga terá também um número;
4. Coluna (3) – É o número de ordem da Habitação Colectiva e é sequencial;
5. Nas colunas (4) à (7) escrever os dados referentes ao edifício;
6. Coluna (8) – deverá escrever o nome do Chefe do Agregado Familiar ou da Habitação Colectiva;
6. Coluna (9) – referente a Observações. Coloque as habitações que parecem estar vagas ou de uso ocasional (considerando a referência dos vizinhos).





---

**CENSOS** 2014

---



---

**CENSOS** 2014

---

Para quaisquer esclarecimentos e/ou informações adicionais sobre o conteúdo desta publicação contactar:

**Instituto Nacional de Estatística – Gabinete Central do Censo / Comissão Técnica**

Rua Ho-Chi-Min, Caixa Postal n.º 1215, Luanda – Angola | Tlf: (244) 938 217 557

[www.ine.gov.ao](http://www.ine.gov.ao)



---

**CENSOS** 2014

---







